



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7973/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FRED COUTINHO, COM EMENDA MODIFICATIVA

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa o Projeto de Lei nº 7973/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento exclusivas para líderes religiosos em cemitérios públicos e privados localizados no município de Pouso Alegre, durante a realização de serviços religiosos relacionados às exéquias.

O projeto original, composto por quatro artigos, visa garantir condições adequadas para que líderes religiosos desempenhem suas funções com dignidade e eficiência, proporcionando apoio espiritual às famílias enlutadas. O projeto de emenda foi proposto para atender às ressalvas Jurídicas e de comissões, especialmente no que se refere à inclusão de líderes religiosos de todas as confissões.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõem os artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que tange especificamente à Comissão de Administração Pública, destacam-se as seguintes competências, conforme o artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

IX – Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

XII – examinar e opinar sobre todas as demais questões que tratam os artigos 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto em questão, em sua redação original, fazia referência apenas a sacerdotes e pastores, o que foi questionado pela Comissão e Corpo Jurídico quanto ao respeito aos princípios constitucionais da isonomia e liberdade religiosa. A emenda proposta pelo autor do projeto, que amplia a definição para "líderes religiosos" sem discriminação de confissão, está em conformidade com os princípios constitucionais e garante um tratamento igualitário a todas as religiões.

A proposta revogada agora contempla um universo maior de líderes espirituais, atendendo à recomendação da Comissão e Corpo Jurídico, assegurando que a lei seja mais inclusiva. A inclusão de todos os líderes religiosos, independentemente de sua denominação, evita qualquer interpretação discriminatória e respeita o pluralismo religioso.

III – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 7973/2025, conforme modificado pela emenda, visa garantir condições adequadas para o desempenho das funções religiosas de líderes de todas as denominações religiosas durante os serviços de exéquias. A proposta continua alinhada com a Constituição Federal, especialmente no artigo 5º, inciso VI, que garante o livre exercício de cultos religiosos.

A reserva de vagas de estacionamento para líderes religiosos, devidamente sinalizadas e localizadas em áreas de fácil acesso, facilita o atendimento às famílias enlutadas e garante maior agilidade durante as cerimônias. A exigência de identificação funcional ou documento expedido por instituição religiosa reconhecida, conforme o § 2º do artigo 1º, assegura que o benefício seja utilizado de forma adequada.

Em relação aos cemitérios privados, a proposta mantém penalidades gradativas em caso de descumprimento, incluindo advertência, multa e, em casos de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento. Tais medidas visam garantir a efetividade da lei e incentivar o cumprimento das normas estabelecidas.

A emenda não gera impacto orçamentário significativo para o município, pois não requer recursos adicionais ou a criação de novas estruturas administrativas. A regulamentação da lei pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, permitirá a implementação de medidas adequadas nos cemitérios públicos e privados.

IV – VOTO

A Comissão de Administração Pública, ao emitir parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 7973/2025, com a emenda modificativa, considera que a proposta atende ao princípio da liberdade religiosa, à isonomia e ao direito das famílias enlutadas, garantindo a adequação da legislação às necessidades da comunidade de Pouso Alegre.

Portanto, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 7973/2025, na forma da emenda proposta, com as ressalvas e modificações acima mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Fred Coutinho
Relator

Vereador Israel Russo
Presidente

Rogerinho da Policlínica
Secretária